ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.269/99

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM PRÉDIOS DE OCUPAÇÃO MISTA E PRÉDIOS NÃO RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído que o projeto de todos os prédios de ocupação mista e prédios de uso não residencial do perímetro urbano de Agudo apresentados para licenciamento na Prefeitura Municipal de Agudo a partir da vigência desta Lei devem prever rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais ao andar térreo.

§ 1º - Considera-se rampa de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais, o dispositivo arquitetônico que permita acesso facilitado, sem obstáculos como escadas ou degraus de qualquer natureza, aos prédios.

§ 2º - Considera-se como prédio de ocupação mista toda edificação com destinação não exclusivamente residencial.

Art. 2º- Os proprietários de prédios de ocupação mista ou prédios não residenciais já existentes, onde funcionem repartições públicas ou estabelecimentos bancários, deverão promover a adequação do acesso ao prédio ao que dispõe a presente Lei para edificações novas.

Art. 3º- Notificados do que dispõe o artigo anterior, os órgãos ou estabelecimentos terão prazo de um ano a partir da vigência da presente Lei para:

I – comprovar que satisfazem o disposto na presente Lei:

a) pela não existência de obstáculo arquitetônico que impeça ou dificulte o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) pela existência da referida rampa;

II – procederem a adequação ao seu dispositivo.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação das penalidades previstas no Código de Obras e legislação pertinente para situações análogas, e, para os estabelecimentos sujeitos a concessão anual de Alvará, a não renovação deste, até comprovada a satisfação do presente ditame da presente Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 de dezembro de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração